

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº247, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dá publicidade a 07 (sete) dias de folga de defensor público e designa o defensor público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 7ª Defensoria Pública Criminal de Macapá - Juizado Especial.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº2022.01.28.3321-2 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 07 (sete) dias de folga do defensor público RONALD DA LUZ BARRADAS, que exerce suas atividades na 7ª Defensoria Pública Criminal de Macapá - Juizado Especial, nos dias 24/02/2022, 25/02/2022, 07/03/2022, 08/03/2022, 09/03/2022, 10/03/2022 e 11/03/2022.

Art.2º. O defensor público JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do defensor público RONALD DA LUZ BARRADAS, nos dias 24/02/2022, 25/02/2022, 07/03/2022, 08/03/2022, 09/03/2022, 10/03/2022 e 11/03/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 01 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº248, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Constitui comissão para análise e estudo de elaboração da lei do plano de carreira e cargos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de lei para tratar do plano de carreira e cargos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a comissão para análise e estudo de elaboração da lei do plano de carreira e cargos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - Nomear o defensor público Igor Valente Giusti como presidente, os defensores públicos Eduardo Lorena Gomes Vaz, Mariana Fernandes Cardoso, Pedro Pedigoni Gonçalves, e o servidor Marcelo Nonato da Costa Farias, como membros da comissão para análise e estudo de elaboração da lei do plano de carreira e cargos dos servidores da DPE/AP, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do esboço do projeto de lei ao Defensor Público-Geral, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 01 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº249, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Nomeação de Defensora Pública
Substituta.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **SILVIA PITTIGLIANI** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, em 01 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº250, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidores como fiscais do contrato nº 003/2022 com a empresa TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA do Processo nº 3.00000.081/2021 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LEONARDO BRUNO BARROS FERREIRA**, Chefe de Departamento/Departamento de Projetos e Captação de Recursos e/ou **JHON BRENNON BARROSO GARÇON**, Assessor Técnico Nível I - Departamento de Projetos e Captação de Recursos, desta DPE/AP, para atuarem como fiscais do contrato nº003/2022 do Processo nº 3.00000.081/2021 - DPE-AP, empresa TRUCKVANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que trata da aquisição de 01 (um) Semirreboque adaptados com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas do Programa Balcão de Direitos, de forma itinerante, com vigência a partir de 31/01/2022 a 30/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 31/01/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



RESOLUÇÃO 01/2022 - SOBRE OS LIMITES DE CONSIGNAÇÃO DE CRÉDITO- ALTERAÇÃO DO ART. 9 DA RESOLUÇÃO 37/2020;

Considerando que a RESOLUÇÃO N° 37/2020/CSDPEAP. regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - AP.

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

PROPÕE a alteração na Resolução 37/2020 nos termos que seguem:

Art. 1º. Onde consta:

Art. 9º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração bruta podendo elevar-se a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas por meio de cartão de crédito.

§1º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§2º. Para os efeitos do disposto nesta resolução, considera-se remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens ou gratificações, excluídas as de natureza indenizatória.

Passa a constar:

Art. 9º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração bruta podendo elevar-se a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas por meio de cartão de crédito.

§1º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

FB9D2E3BCC-4E7F7DC597-845FDA1345-D27753C1B7



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

§2º. Para os efeitos do disposto nesta resolução, considera-se remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens ou gratificações.

Art. 2º. As alterações entram em vigor na data da publicação dessa resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 01/02/2022 10:00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 31/01/2022 18:27:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 31/01/2022 18:33:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 01/02/2022 10:41:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 01/02/2022 12:55:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 31/01/2022 18:52:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 01/02/2022 12:56:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 11:35:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 31/01/2022 19:22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

FB9D2E3BCC-4E7F7DC597-845FDA1345-D27753C1B7



RESOLUÇÃO 02.2022 - ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Considerando que a RESOLUÇÃO N° 3/2019/CSDPEAP. regulamenta os critérios de hipossuficiência dos cidadãos a ser atendidos por essa Instituição, assim como suas posteriores alterações, notadamente pela RESOLUÇÃO 68/2021.

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

PROPÕE a alteração na Resolução 3/2019 nos termos que seguem:

Art 1º Onde consta:

Art. 1º - O art. 2º, da resolução nº 03/2019-CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

I - aufera renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários-mínimos federais;

II - não seja proprietária, herdeira, legatária, possuidora, usufrutuária ou titular, a

qualquer título, sobre bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores, somados, ultrapassem a

quantia equivalente a 200 (duzentos) salários-mínimos federais;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a

12 (doze) salários-mínimos federais.

§ 1º - Para os fins da presente resolução, considera-se:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

AE382267C1-88B829EDE3-FAE12B90CE-95CAE2C322



a) núcleo familiar toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência

familiar sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

b) renda familiar a soma dos rendimentos líquidos auferidos mensalmente pelos membros

do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.

§ 2º - O limite da renda familiar prevista no inciso I do presente artigo será de 4 (quatro)

salários-mínimos nacional quando o núcleo familiar for composto por 4 (quatro) membros."

Passe a constar:

"Art. 2º (...)

a) núcleo familiar toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, independente de vínculo formal de qualquer ordem;

b) renda familiar consiste nos redimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos."

Art. 2º. As alterações entram em vigor na data da publicação dessa resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 01/02/2022 09:59:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 17:08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 31/01/2022 18:26:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 01/02/2022 10:40:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

AE382267C1-88B829EDE3-FAE12B90CE-95CAE2C322



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 31/01/2022 18:29:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 31/01/2022 19:04:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 01/02/2022 09:30:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 31/01/2022 18:54:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 31/01/2022 19:22:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

AE382267C1-88B829EDE3-FAE12B90CE-95CAE2C322



RESOLUÇÃO 03/2022 -CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 60/2021

Considerando que a RESOLUÇÃO N° 60/2021/CSDPEAP. regulamenta as férias dos Defensores Públicos do Amapá.

Considerando o previsto no artigo 103 da Lei Complementar Estadual 121/2019.

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019;PROPÕE o acréscimo do §4º ao artigo 4º da Resolução 60/2021 nos termos que seguem:

Art. 1º – O art. 4º, § 4º, da resolução nº 60/2021-CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

“§ 4º – O pedido de férias deve ser acompanhado de prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, caso ele conte com mais de um membro”

Art. 2º. As alterações entram em vigor na data da publicação dessa resolução.”



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 17:30:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 01/02/2022 09:29:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 01/02/2022 09:58:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 31/01/2022 18:23:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

76B776B3EB-99651CA8E9-D7E8ED2532-896A671E1E



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 01/02/2022 10:40:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 31/01/2022 18:29:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 31/01/2022 18:50:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 31/01/2022 19:03:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 31/01/2022 19:22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

76B776B3EB-99651CA8E9-D7E8ED2532-896A671E1E



RESOLUÇÃO N° 04/2022/CSDPEAP

Regulamenta o auxílio-alimentação para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão discriminados no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o art. 186, II e §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, alterada pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual n.º 135/2022, dispõe que: "*Enquanto não criada lei específica tratando da carreira dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, farão eles jus ao recebimento das seguintes verbas ou vantagens: (...) II - Auxílio-alimentação; (...) § 1º Os servidores públicos cedidos de outros órgãos, assim como aqueles previstos no art. 184 desta lei, farão jus ao recebimento das presentes verbas e vantagens.*"

CONSIDERANDO que o art. 186, §2º da LCE 121/2019, com redação dada pelo art. 47 da LCE 135/2022, dispõe que: "*as verbas e vantagens acima têm caráter indenizatório para todos os efeitos legais, sendo autorizada a sua instituição nos valores definidos pelo Defensor Público -*



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9554EF3D3A-1AF743CDAD-D38A85248B-7C3DB9CAE2



Geral, apenas quando houver disponibilidade orçamentária"

CONSIDERANDO a necessidade de completa regulamentação para concessão do auxílio-alimentação aos Servidores Público do quadro da Defensoria, bem como aos cedidos ao órgão;

Resolve:

Art. 1º- Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão previstos no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que estejam em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, em valor mensal não inferior a 5%, nem superior a 15% dos vencimentos do cargo em comissão CCDP-4.

§ 1º. O auxílio-alimentação será pago da mesma forma e na mesma data dos vencimentos do cargo;

§ 2º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º. Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções do cargo, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

Art. 2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - não é considerado rendimento tributável;

III - não se incorpora ao vencimento, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

Art. 3º. O servidor público faz jus ao recebimento do auxílio-alimentação integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Parágrafo único - O servidor público que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, mediante ato do Defensor Público-Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9554EF3D3A-1AF743CDAD-D38A85248B-7C3DB9CAE2



Art. 6º. O auxílio-alimentação será concedido independentemente de solicitação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a contar a partir da data de instituição pelo Defensor Público-Geral.

Macapá, 31/01/2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita

GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9554EF3D3A-1AF743CDAD-D38A85248B-7C3DB9CAE2



Conselheira Eleita



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 31/01/2022 18:25:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 31/01/2022 18:29:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 01/02/2022 10:40:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 01/02/2022 09:59:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 31/01/2022 19:04:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 31/01/2022 18:53:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 01/02/2022 09:30:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 17:17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 31/01/2022 19:22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9554EF3D3A-1AF743CDAD-D38A85248B-7C3DB9CAE2



RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CSDPEAP

Regulamenta o auxílio-saúde para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão discriminados no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o art. 186, III e §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, alterada pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual n.º 135/2022, dispõe que: *"Enquanto não criada lei específica tratando da carreira dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, farão eles jus ao recebimento das seguintes verbas ou vantagens: (...) III - Auxílio-saúde; (...) § 1º Os servidores públicos cedidos de outros órgãos, assim como aqueles previstos no art. 184 desta lei, farão jus ao recebimento das presentes verbas e vantagens."*

CONSIDERANDO que o art. 186, §2º da LCE 121/2019, com redação dada pelo art. 47 da LCE 135/2022, dispõe que: *"as verbas e vantagens acima têm caráter indenizatório para todos os efeitos legais, sendo autorizada a sua instituição nos valores definidos pelo Defensor Público - Geral, apenas quando houver disponibilidade orçamentária"*



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

E4A7354F3F-38D317A35D-C54CA43986-A6CD871837



CONSIDERANDO a necessidade de completa regulamentação para concessão do auxílio-saúde aos Servidores Público do quadro da Defensoria, bem como aos cedidos ao órgão;

Resolve:

Art. 1º- Fica regulamentado o auxílio-saúde para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão previstos no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que estejam em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público-Geral, em valor mensal não inferior a 5%, nem superior a 15% dos vencimentos do cargo em comissão CCDP-4.

Parágrafo único. O auxílio-saúde será pago da mesma forma e na mesma data dos vencimentos do cargo;

Art. 2º. O auxílio-saúde possui natureza indenizatória, e, portanto:

I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - não é considerado rendimento tributável;

III - não se incorpora ao vencimento, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

Art. 3º. O servidor público faz jus ao recebimento do auxílio-saúde integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Parágrafo único - O servidor público que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. A atualização do valor do auxílio-saúde será feita anualmente, mediante ato do Defensor Público-Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 6º. O auxílio-saúde será concedido independentemente de solicitação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a contar a partir da data de instituição pelo Defensor Público-Geral.

Macapá, 31/01/2022.

DIOGO BRITO GRUNHO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

E4A7354F3F-38D317A35D-C54CA43986-A6CD871837



Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita

GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheira Eleita



Documento assinado eletronicamente por **Gleysney Rodrigues de Oliveira**, em 01/02/2022 09:29:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 31/01/2022 18:24:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 17:23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

E4A7354F3F-38D317A35D-C54CA43986-A6CD871837



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 31/01/2022 18:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 31/01/2022 19:22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 31/01/2022 18:52:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 31/01/2022 19:04:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 01/02/2022 09:59:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 01/02/2022 10:40:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

E4A7354F3F-38D317A35D-C54CA43986-A6CD871837



RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Altera a Resolução nº 28/2020/CSDPEAP no que tange às atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais na DPE/AP e, conseqüentemente, as modificação necessárias ao bom funcionamento do Núcleo de Execução Penal da DPE/AP de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o parágrafo único do art. 14 da Resolução 28/2020 do CSDPEAP para fazer constar como §1º;

Art. 2º - Acrescentar o §2º ao art. 14 da Resolução 28/2020 do CSDPEAP, com a seguinte redação:

§2º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Execução Penal:

I - Administrar a estrutura do núcleo;

II - Organizar a escala anual de férias dos(as) Assessores(as) administrativos(as) e jurídicos(as), bem como dos(as) estagiários(as) do núcleo, além de estabelecer as diretrizes da marcação de férias dos membros que compõem o núcleo;

III - Coordenar o mutirão semestral de atendimento penitenciário, a ser executado por todos os integrantes do Núcleo de Execução, com o auxílio de órgãos de execução de outros núcleos convocados extraordinariamente;

IV - Receber e responder, com o auxílio dos demais órgãos de execução do Núcleo, às solicitações encaminhadas por Defensores(as) Públicos(as) dos núcleos especializados ou dos núcleos regionais da DPE/AP, assim como de outros estados da Federação;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



V - Coordenar as atividades de articulação institucional do Núcleo de Execução com Poder Judiciário, Ministério Público, secretarias e demais órgãos públicos no interesse da população em cumprimento de pena na cidade de Macapá/AP, sem prejuízo da atividade extrajudicial relativa às atribuições de cada órgão de atuação do núcleo.

VI - prestar suporte e auxílio aos Defensores Públicos que atuem no respectivo Núcleo;

VII - remeter, trimestralmente, ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral, relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

VIII - sugerir ao Defensor Público-Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

IX - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 3º - Acrescentar o §3º ao art. 14 da Resolução 28/2020 do CSDPEAP, com a seguinte redação:

“§3º - Estando ausente um dos órgãos de execução do Núcleo e havendo choque de horários quanto à substituição em audiências judiciais ou participações em eventos extrajudiciais, o conflito se resolverá com a regra do 2º substituto automático, conforme ANEXO I”.

Art. 4º - Alterar o ANEXO I da Resolução nº 28/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único - As atribuições da 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Especializadas da Execução Penal passam a seguir o quadro seguinte:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
	I- Atendimento no lapen relativo ao semiaberto masculino (prédio anexo), duas vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial		



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



<p>1ª Defensoria Pública do Núcleo de Execução Penal de Macapá</p>	<p>(individual ou coletiva) correspondente; II - Atendimento no IAPEN relativo ao presídio feminino (fechado e semiaberto), uma vez por semana, no mínimo, com o respectivo protocolo e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; III - Controle dos atendimentos presenciais, na sede da Defensoria Pública, e virtuais relacionados aos processos do meio aberto da Vara de Execuções Penais (VEP) e aos processos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; IV - Realização das audiências da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA); V - Cumprimento das intimações relativas às execuções de pena no meio aberto em trâmite na VEP e das intimações oriundas das execuções de pena em trâmite na VEPMA; VI - Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais masculinos de Macapá (fechado e semiaberto), a cada três meses, sem prejuízo de inspeções</p>	<p>3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>
---	---	---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



	para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.		
2ª Defensoria Pública do	<p>I- Atendimento no Iapen relativo ao regime fechado masculino (prédio Cadeião), três vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP;</p> <p>II - Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP, em semanas diversas às do atendimento no IAPEN;</p> <p>III - Cumprimento das intimações dos processos pares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na Vara de Execuções Penais (VEP), sem distinção de matéria;</p> <p>IV - Realização de atendimento 01 (uma) vez por mês, no mínimo, às pessoas submetidas a medidas de segurança no Centro de Custódia Novo Horizonte, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial</p>	1ª Defensoria Pública de	3ª Defensoria Pública de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



<p>Núcleo de Execução Penal de Macapá</p>	<p>(individual ou coletiva) correspondente; V - Controle do atendimento virtual relativo aos processos pares da Vara de Execução Penal, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente; VI - Realização de oitivas em Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado, duas vezes por semana, salvo necessidade extraordinária; VII - Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos de execução penal em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP; VIII - Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar a penitenciária feminina e o estabelecimento prisional do meio semiaberto (prédio Anexo), a cada três meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.</p>	<p>Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>Execução Penal de Macapá/AP</p>
	<p>Atendimento no lapen relativo ao</p>		



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



<p>3ª Defensoria Pública do Núcleo de Execução Penal de Macapá</p>	<p>regime fechado masculino (prédio Cadeião), três vezes por semana, no mínimo, com o respectivo petição e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP;</p> <p>II - Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP, em semanas diversas às do atendimento do IAPEN;</p> <p>III - Cumprimento das intimações dos processos ímpares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na VEP, sem distinção de matéria;</p> <p>IV - Defesa escrita nos Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado;</p> <p>V - Controle do atendimento virtual relativo aos processos ímpares de execução penal em trâmite na VEP quanto ao meio fechado e semiaberto, com o respectivo petição e diligência das</p>	<p>2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>	<p>1ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP</p>
---	---	---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



demandas, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente;

VI - Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP;

VII - Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar o Centro de Custódia Novo Horizonte, a cada três meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a apresentação de parecer.
Macapá, 31/01/2021

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI
Conselheiro Eleito



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira Eleita

GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Eleita

	Documento assinado eletronicamente por Adegmara Pereira Loiola , em 31/01/2022 19:22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Ezequias de Almeida Campos , em 31/01/2022 12:46:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por DIOGO BRITO GRUNHO , em 31/01/2022 18:26:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por IGOR VALENTE GIUSTI , em 31/01/2022 18:35:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por JADE TAVARES AGRA , em 01/02/2022 09:59:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO , em 01/02/2022 10:40:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Gleysney Rodrigues de Oliveira , em 01/02/2022 09:31:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO COUTINHO FILHO , em 31/01/2022 18:54:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Pedro Pedigoni Gonçalves , em 31/01/2022 19:05:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

28463EFFEB-6EEA98B1BD-22F34F0612-6BCF4BF638



ATA

I - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ DO ANO DE 2022

Às 14:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2022, compareceram de forma virtual os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá: **DIOGO BRITO GRUNHO** (Conselheiro Presidente), **JADE TAVARES AGRA**, **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** (Conselheiros Natos), **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, **ROBERTO COUTINHO FILHO**, **IGOR VALENTE GIUSTI**, **GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA** e **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA** (Conselheiros Eleitos), e, com assento a mesa virtual **RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, presidente da **ADEPAP**, presentes também os Defensores Públicos Jefferson Teodósio, Mariana Leal, Mariana Cardoso e Ronald da Luz Barradas Júnior, os assessores Michel Raoni Costa Ribeiro, Juliana Oliveira, Vitória Mendonça, Keyla Cardoso De Sousa, Andressa Caroline Rodrigues, Alex Lima Duarte, Raissa Lana Bezerra, Suelen Barbosa dos Santos, Adriele Priscila Sales Aragão Pinheiro, Bruna Emanuelle Cardoso Farias, Juliana Ribeiro Carvalho e Gabriela de Moraes Cardoso, além deste que escreve, o Defensor Público **EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**, secretário deste Conselho Superior.

A pauta a ser discutida foi a seguinte:

1. Processo nº 2022.01.21.3235-12 - Proposta de alteração da Resolução 37/2020 - a respeito dos limites de consignação de crédito - Relatora ADEGMAR LOIOLA;
2. Processo nº 2022.01.21.3236-10 - Proposta de alteração da Resolução 3/2019/CSDPEAP - relativo a alteração dos critérios de aferição da hipossuficiência - Relator ROBERTO COUTINHO;
3. Processo nº 2022.01.21.3237-10 - Proposta de alteração da Resolução 60/2021 com acréscimo do §4º ao artigo 4º da mesma - sobre o regulamento da concessão e gozo de férias - Relator - ROBERTO COUTINHO;
4. Processo nº 2022.01.25.3278-10 - Regulamenta o auxílio-alimentação para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, - Relator IGOR GIUSTI
5. Processo nº 2022.01.25.3281-10- Regulamenta o auxílio-saúde para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá - Relator IGOR GIUSTI
6. Processo nº 2022.01.25.3288-10 -Altera a Resolução nº 28/2020/CSDPEAP no que tange às atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Amapá - Relator IGOR GIUSTI;
7. Processo nº 2022.01.27.3314-12 - Lista de Antiguidade – Relatora -GLEYSNEY RODRIGUES;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

7D0E63681D-B272335781-99D9179055-65D6F80595



8. Divulgação do cronograma de reuniões ordinárias do CSDPEAP;
9. Divulgação da lista de processos pendentes do CSDPEAP;

Feita as saudações o Presidente do **CSDPEAP** determinou o início dos trabalhos. Houve determinação da inversão da pauta, a começar pelo item 2, por conta de deslocamento de membro do **CSDPEAP**, em diligência no interior do estado, para que fosse possível a discussão de todos os pontos.

Não havendo manifestação dos presentes, passou-se a palavra para o relator da primeira proposta a ser relatada.

2 - PROCESSO Nº 2022.01.21.3236-10 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 3/2019/CSDPEAP - RELATIVO A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RELATOR ROBERTO COUTINHO

O Conselheiro **ROBERTO COUTINHO** deu explicações sobre a sua proposta, afirmando que se trata de esclarecimento necessário para melhor análise dos critérios de aferição de hipossuficiência. Com a palavra o Conselheiro **IGOR GIUSTI**, que apresentou emenda no sentido de alteração dos termos relativos a encargos fiscais e previdenciários para se falar, em seu lugar, em rendimentos brutos e líquidos. O Conselheiro **PEDRO PEDIGONI**, acolheu a proposta com a emenda supramencionada de autoria do Conselheiro **IGOR GIUSTI** e propôs a seguinte redação do texto" Art. 2º

..... (...) a) núcleo familiar toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, independente de vínculo formal de qualquer ordem; b) renda familiar consiste nos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos. O Conselheiro fez notar que foi suprimido o parágrafo segundo da proposta da resolução, mantido o texto original neste sentido. Com estas alterações a proposta foi aprovada por **UNANIMIDADE**.

3 - PROCESSO Nº 2022.01.21.3237-10 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 60/2021 COM ACRÉSCIMO DO §4º AO ARTIGO 4º DA MESMA - SOBRE O REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS - RELATOR - ROBERTO COUTINHO

Após sido concedido a palavra aos presentes, e tendo falado o Presidente da **ADEPAP**, que elogiou a resolução proposta, passou-se a palavra para o relator. O Conselheiro **ROBERTO COUTINHO** fez uma sucinta explicação da proposta, falando da necessidade de melhor controle sobre a questão da comunicação das férias. Passou-se a se discutir a ordem da ciência do pedido de férias, e de como se dará a ciência das férias e da forma como será comunicado ao coordenador. O presidente do **CSDPE** sugeriu que houvesse, antes do deferimento das férias, a



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

7D0E63681D-B272335781-99D9179055-65D6F80595



ciência do coordenador do respectivo núcleo. O Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS** explicou que essa comunicação é imperiosa para que o Coordenador informe se o pedido em questão tem ou não potencial de prejudicar o serviço público. O Conselheiro **IGOR GIUSTI** sugeriu trocar o termo “*comunicação*” por “*concordância*” ou “*autorização*” do pedido de férias. O Conselheiro **PEDRO GIUSTI** propôs que o texto do parágrafo quarto deveria da seguinte forma, considerando que o coordenador deve ser comunicado e ouvido previamente o deferimento das férias requisitadas: “§ 4º - *O pedido de férias deve ser acompanhado de prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, caso ele conte com mais de um membro*”. Explicou que esta comunicação e esta manifestação são condições formais para o deferimento de férias. Com as alterações propostas a resolução fora aprovada por **UNANIMIDADE**.

Adiante, o Presidente do **CSDPEAP** determinou a avaliação em conjunto dos itens 4 e 5 da pauta.

4 - PROCESSO Nº 2022.01.25.3278-10 - REGULAMENTA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, - RELATOR IGOR GIUSTI- 5. PROCESSO Nº 2022.01.25.3281-10- REGULAMENTA O AUXÍLIO-SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - RELATOR IGOR GIUSTI

Foi concedida a palavra aos presentes sem assento no **CSDPEAP**, que não desejaram palavra. O Presidente da **ADEPAP** desejou comunicar sua felicidade nas propostas, de melhorar a remuneração dos servidores da instituição, muito embora haja muito ainda o que melhorar, parabenizando o relator das mesmas. O relator, o conselheiro **IGOR GIUSTI**, agradeceu a deferência e fez explicações sobre a proposta de valorização dos assessores. Falou que anteriormente não poderia ser feito aumento, mas com a alteração da LC que regula a **DPE-AP** foi possível a concessão estes auxílios. Explicou também que as resoluções são análogas ao que aos membros da carreira, com as alterações pertinentes. Deu explicações sobre a natureza dos auxílios. A Conselheira **GLESENY RODRIGUES** apresentou uma primeira emenda quanto ao artigo quarto da proposta, para que se retire a palavra “*em janeiro*” e “*automaticamente*” eis que se deve haver obediência a disposição orçamentária, mediante ato do DPG. O Conselheiro **PEDRO PEDRIGONI** concordou em parte com a emenda proposta, mas entendeu que para fins de controle orçamentário correto, poder-se-ia manter o termo “*automaticamente*” da proposta, propondo a seguinte redação das resoluções neste ponto: *A atualização do valor do auxílio-saúde/alimentação será feita anualmente, mediante ato do Defensor Público-Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral*. O Conselheiro **ROBERTO COUTINHO** saudou os assessores da DPE-AP, e de sua iniciativa de se organizarem para pleitearem melhorias nas condições de trabalho, uma situação que não das mais comuns, mas é digno de elogios. A Conselheira **GLESENY**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

7D0E63681D-B272335781-99D9179055-65D6F80595



RODRIGUES sugeriu uma segunda emenda para incluir na lei as causas em que se reconhece o efetivo exercício da função. O Conselheiro **PEDRO PEDRIGONI** entendeu que não é necessária esta indicação, pois se faz remissão direta a lei que regulamenta o assunto. Em votação, o Relator, conselheiro **ROBERTO COUTINHO**, se manifestou pela aprovação do texto da proposta e da primeira emenda proposta pela Conselheira **GLEYSNEY RODRIGUES** com as alterações propostas pelo Conselheiro **PEDRO PEDRIGONI**, rejeitando a segunda emenda. Voto que fora acompanhado pelos conselheiros **ADEGMAR LOIOLA**, **PEDRO PEDRIGONI**, **JADE TAVARES AGRA** e **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**. A Conselheira **GLEYSNEY RODRIGUES** votou pela aprovação da proposta segundo as emendas apresentadas por ela. Houve, portanto, aprovação por **UNANIMIDADE** da proposta de resolução, com aprovação por **MAIORIA** das propostas de emenda apresentadas pela Conselheira **GLEYSNEY RODRIGUES** com alterações propostas pelo Conselheiro **PEDRO PEDRIGONI**, sendo **REJEITADA** apenas segunda emenda apresentada.

6 - PROCESSO Nº 2022.01.25.3288-10 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 28/2020/CSDPEAP NO QUE TANGE ÀS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - RELATOR IGOR GIUSTI

O conselheiro relator fez uma sucinta explicação da proposta, falou sobre a necessidade da alteração em questão. Aberta a palavra aos presentes, falou a Coordenadora do Núcleo de Execuções Penais, a Conselheira **MARIANA LEAL**, que diz que a proposta foi bem discutida com ela e os demais membros do núcleo, estando de acordo com ela e se colocando a disposição para explicar seus termos. O presidente do **CSDEPAP** saudou a Dra. **MARIANA LEAL** e o trabalho exercido por ela e pelos Defensoras Públicas que trabalham nesta área, que sofreu com a alteração no quadro com saída e férias de membros. O Relator, Dr. **IGOR GIUSTI** explicou sua proposta, que busca a isonomia no trabalho. Os presentes explicaram a participação integral das Defensoras Públicas que compõe o Núcleo de Execuções Penais na elaboração da resolução. Em votação o texto foi aprovado com **UNANIMIDADE**.

1- PROCESSO Nº 2022.01.21.3235-12 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 37/2020 - A RESPEITO DOS LIMITES DE CONSIGNAÇÃO DE CRÉDITO - RELATORA ADEGMAR LOIOLA;

A Relatora explicou os motivos da proposta, e, não havendo ressalvas dos presentes, a mesma fora posta para votação, sendo aprovada por **UNANIMIDADE**. Os presentes destacaram a importância e a necessidade da alteração, que, embora aparentemente mínima, será de grande auxílio.

7 - PROCESSO Nº 2022.01.27.3314-12 - LISTA DE ANTIGUIDADE - RELATORA - GLEYSNEY RODRIGUES



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

7D0E63681D-B272335781-99D9179055-65D6F80595



A Conselheira **GLEYSENY RODRIGUES** apresentou a lista de antiguidade atualizada, que foi posta para aprovação perante o Conselho. Verificou-se por todos, contudo, a incorreção de vários dados na lista de antiguidade, com vários equívocos no computo do tempo de serviço. Nisto, o Presidente do **CSPDEAP** determinou a retirada de pauta deste ponto e foi decidido por **UNANIMIDADE** que o assunto será tratado na sessão extraordinária a ocorrer no dia 02/02/2022, a reunião em questão é restrita, dada a matéria discutida, mas será aberta para discussão deste ponto em específico, para que seja homologada a lista da antiguidade e para que o procedimento das promoções ocorra da maneira mais célere. Adiante, o Presidente da ADEPAP requereu que na próxima vez, seja dada ciência da lista a través de envio do arquivo da mesma nos grupos de comunicação da DPE-AP no WhatsApp, uma vez que, mesmo ela estando disposta via link aberto, muitas pessoas não abrem o arquivo. O Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS** tirou dúvidas quanto a contagem de tempo de serviço e da forma de exposição da mesma na lista.

8. DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CSDPEAP;

O Presidente do CSDPEAP, nos conformes das normas aplicáveis, apresentou o cronograma de reuniões ordinárias a serem realizadas no ano, considerando a última segunda feira de cada mês, desta forma marcado as reuniões para os dias: Fevereiro - 28/02/2022, Março - 28/03/2022, Abril - 25/04/2022, Maio - 30/05/2022, Junho - 27/06/2022, Julho - 25/07/2022, Agosto - 29/08/2022, Setembro - 26/09/2022, Outubro - 31/10/2022, Novembro - 28/11/2022, Dezembro - 26/12/2022. O Conselheiro **ROBERTO COUTINHO** entendeu que nas próximas comunicações conste a informação que, caso o dia marcado seja um feriado, será transferida a reunião para o primeiro dia útil subsequente, sendo em que **DEZEMBRO** deverá ser feita a reunião na ultima segunda feira útil do mês, esta proposta foi aprovada **UNANIMIDADE**.

9. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS PENDENTES DO CSDPEAP;

O assunto foi retirado de pauta pelo Presidente do CSDPEAP, devendo ser discutido na próxima reunião ordinária.

Finda a discursão dos temas, o Presidente do **CSDPEAP** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Audio da reunião disponível pelo link: <https://drive.google.com/file/d/12IGiLkjtDPKSCzsYv1Nj9bt4MHWt0w/view?usp=sharing>



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 17:50:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

7D0E63681D-B272335781-99D9179055-65D6F80595



	Documento assinado eletronicamente por Gleyseny Rodrigues de Oliveira , em 01/02/2022 09:29:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por JADE TAVARES AGRA , em 01/02/2022 09:58:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por DIOGO BRITO GRUNHO , em 31/01/2022 18:23:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO , em 01/02/2022 10:40:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por IGOR VALENTE GIUSTI , em 31/01/2022 18:30:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO COUTINHO FILHO , em 31/01/2022 18:48:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Pedro Pedigoni Gonçalves , em 31/01/2022 19:03:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Adegmar Pereira Loiola , em 31/01/2022 19:21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

7D0E63681D-B272335781-99D9179055-65D6F80595



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 003/2022
Vinculado ao processo nº 3.00000.081/2021 – DPE/AP

Contrato nº 003/2022 - DPE/AP como contratante e a empresa TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA como contratada.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATO Nº 003/2022, VISA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SEMIRREBOQUE ADAPTADOS COM INSTALAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE MÓVEL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE GARANTIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA BALCÃO DE DIREITOS, DE FORMA ITINERANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, outro lado como a Empresa **TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.142.588/0001-31, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2021 – DPE/PA e Ata de Registro de Preço nº 005/2021 – DPE/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

Aquisição de 01(um) Semirreboque adaptados com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas do Programa Balcão de Direitos, de forma itinerante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.422.0075.2023, Ação: 2023 – Defesa e Promoção dos Direitos dos Hipossuficientes, Fonte: 103, Natureza de Despesa nº449052 – Equipamentos e Material Permanente.



Nota de Empenho: 2022NE00046

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.422.0075.2023, Ação: 2023 - Defesa e Promoção dos Direitos dos Hipossuficientes, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº449052 - Equipamentos e Material Permanente.

Nota de Empenho: 2022NE00047

Valor Total do Contrato: R\$ 1.435.000,00 (Um milhão e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

A VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato INICIARÁ EM 31/01/2022 e com término em 30/01/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

DO FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2022.

**SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO
GRUNHO/DPE/AP E TRUCKVAN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA/EMPRESA CONTRATADA**

DIOGO BRITO
GRUNHO:78826365253
365253

Assinado de forma
digital por DIOGO
BRITO
GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



ESTADO DO AMAPÁ
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022/DPE/AP.

Processo administrativo: 3.00000.081/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 005/2021-DPE/PA, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2021-DPE/PA. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Semirreboques adaptados com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas do programa Balcão de Direitos, de forma itinerante. Fundamento LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 CONTRATADA: TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.142.588/0001-31 VALOR R\$ 1.435.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO
GRUNHO: 788263 65253

Assinado de forma digital
por DIOGO BRITO
GRUNHO: 788263 65253

Diogo Brito Grunho
Defensor Publico – Geral do Estado do Amapá